



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2021

“Dispõe sobre a Política de Gestão de Documentos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Mesa

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, dispondo sobre a Política de Gestão de Documentos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e estabelecendo outras providências.

Na Justificação acostada às pp. 144 a 148 dos autos estão aduzidas as razões da Mesa para sugerir tal proposta, das quais destaco o seguinte inserto:

O Projeto de Resolução ora apresentado tem como objetivo dispor sobre a Política de gestão de documentos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc). A medida visa estabelecer os princípios e as diretrizes para a preservação de documentos provenientes da Alesc e de origem privada de interesse público e social, visando à gestão, à preservação e o acesso aos documentos arquivísticos.

Ainda, na necessidade de se definir critérios para realizar a eliminação de documentos das áreas legislativas e administrativas, acumulados nos arquivos desta Casa, sem prejuízo da salvaguarda das informações neles contidas, indispensáveis à preservação da memória parlamentar Catarinense.

Em continuidade ao projeto de gestão de documentos, instituído por meio do Ato da Mesa nº 355, de 21 de novembro de 2018, a proposição em pauta visa, dentre outros, adotar medidas para a implementação do código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos, documento proposto pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato da Mesa nº 197, de 19 de abril de 2021, com apoio dos demais servidores desta Casa.



Ressalta-se que a preocupação e as ações pela gestão dos documentos da Casa são recorrentes e tema de reivindicações dos coordenadores e colaboradores da Coordenadoria de Documentação.

A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) faz-se necessária e intrínseca ao processo de análise dos documentos, visto a interdisciplinaridade da composição e zelo a observância às normas legais que precisam empregar à conferência e instruções desenvolvidas.

A Comissão de Avaliação de Documentos apresentada neste ato será regulamentada em observância as normas legais, em específico ao encontro do Decreto federal nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 902, de 21 de outubro de 2020 de Santa Catarina.

A normatização da CAD considera a necessidade de desenvolver uma abordagem estruturada para a governança e o tratamento técnico de documentos, assegurando que sejam produzidos, geridos e custodiados segundo as reais necessidades da Alesec, de forma padronizada e de acordo com práticas que garantam a segurança e o acesso à informação.

A promoção da gestão dos documentos de arquivo, assegurado o acesso às informações neles contidas, encontra-se balizada pelo art. 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988, Lei nacional nº 8.159, de 1991, Lei nº 9.747, de 1994, bem como em normas arquivísticas definidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), a exemplo: Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

No campo da gestão de documentos, as informações contidas em documentos originais de órgãos públicos devem ser armazenadas em formato digital, com total segurança, a fim de atender, prontamente, às pesquisas por multiusuários e em observância ao princípio constitucional da transparência.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de agosto de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 144, I, e 72, I, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Primeiramente, no que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê, em seu art. 40, XIX, a Constituição Estadual, c/c art. 63, XV, do Regimento Interno desta Casa.

Ressalto, ainda, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 186, VII, “e”, do Rialesc).

No que diz respeito à legalidade, a meu juízo, a proposta igualmente não fere a legislação infraconstitucional, estando apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Resolução nº 0006.7/2021, devendo a matéria seguir para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, conforme predeterminado no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,
Deputado Milton Hobus
Relator